



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.428"

DATA: 26 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

Art. 2º. Continuam vigentes as seguintes medidas:

- I. o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. a obrigatoriedade de intensificação das rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque dos estabelecimentos, com álcool 70 % (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
- III. a obrigatoriedade da higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- IV. o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos ou privados;
- V. a Ordem de "Toque de Recolher" diário, das 23 horas às 5 horas do dia seguinte;
- VI. as sanções e penalidades por descumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia.

Capítulo II

Dos esportes coletivos e áreas públicas



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. Ficam autorizadas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.) em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos, de segunda a sexta-feira até as 21 horas, observadas as seguintes medidas:

- I. uso obrigatório de máscaras, inclusive durante a prática esportiva;
- II. disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) nas entradas dos locais, bem como nas áreas comuns;
- III. vedação de compartilhamento de equipamentos, tais como uniformes, coletes e garrafa de água;
- IV. proibição da entrada ou circulação de torcedores e/ou espectadores em geral;
- V. proibição do uso das saunas, piscinas e vestuários;
- VI. proibição de realização de confraternizações, churrascos e afins.

Capítulo III

Das academias de ginástica e congêneres

Art. 4º. Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia e academias de lutas, que deverão intensificar as medidas de prevenção a COVID-19 contidas na Nota Orientativa 07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de 50 % (cinquenta por cento) da área total destinada à atividade física específica.

Capítulo IV

Da realização de atividades religiosas

Art. 5º. Permanece autorizada a realização presencial das atividades religiosas de qualquer natureza, como missas e cultos, todos os dias da semana, inclusive aos domingos, observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local e demais normativas sanitárias vigentes de prevenção da COVID-19, bem como a regra do Toque de Recolher.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas que possam ocasionar aglomerações de pessoas, tais como, retiros, shows e similares permanecem suspensas.

Capítulo V

Dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 6º. Ficam autorizados os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações, confraternizações e comemorações nos estabelecimentos que possuem Alvará de Funcionamento, para as referidas atividades, observadas as medidas sanitárias de enfrentamento a pandemia e ainda:

I. a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, até o limite máximo de 30 (trinta) pessoas;

II. os protocolos de segurança sanitária dispostos na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, quando oferecer serviços de alimentação, casos em que deverá ser observado também:

- a) mesas com ocupação máxima de 04 pessoas;
- b) uso obrigatório de máscaras, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente imediatamente após o término.

Art. 7º. Fica autorizado o uso, cessão ou locação de chácaras, casas ou áreas de lazer para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, para no máximo 30 (trinta) pessoas.

§1º O desrespeito à limitação imposta no *caput* deste artigo importará na imposição de multa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e demais multas e penalidades constantes neste Decreto.

§2º Incide na mesma multa disposta no §1º o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Capítulo VI

Dos Serviços de alimentação

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação, todos os dias da semana, inclusive aos domingos, respeitadas as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de 50 % (cinquenta a por cento) da área total e a ocupação de, no máximo, 04 pessoas por mesa.

§2º Nos estabelecimentos descritos no *caput* permanecem proibidos o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 9º. Permanece autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados neste Decreto, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, desde que cumpridas às orientações sanitárias vigentes,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

especialmente quanto ao uso de máscaras nos estabelecimentos e nas ruas, uso de álcool gel e distanciamento social.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades aos domingos e feriados aos estabelecimentos que possuem Alvará Especial para esse fim.

Art. 11. Fica autorizada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos mercados, supermercados e congêneres, desde que acompanhadas de pais e/ou responsáveis e utilizando máscara de proteção facial.

Art. 12. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

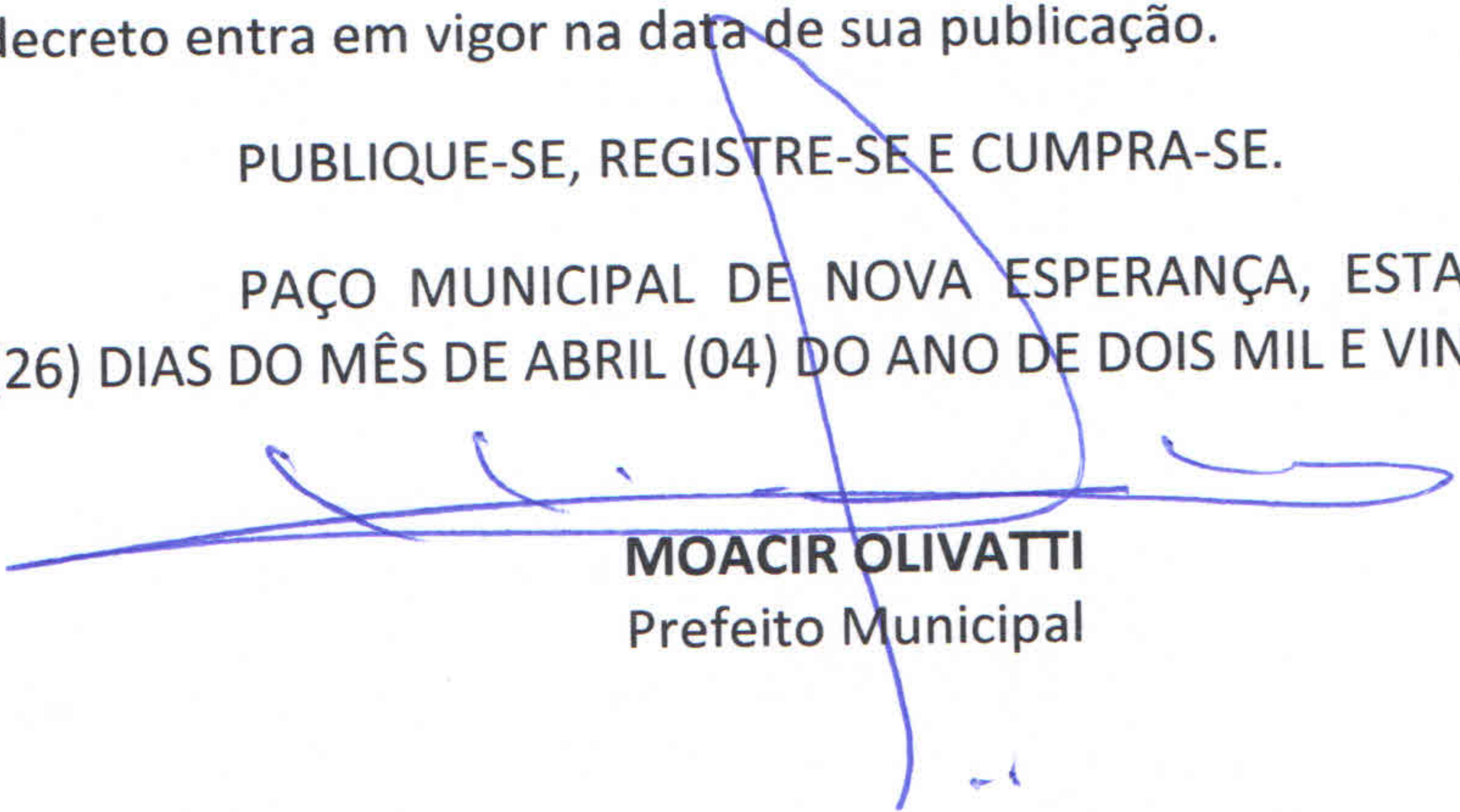
Art. 13. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 14. Permanecem vigentes as disposições constantes no Decreto nº 5.413, de 22 de março de 2021, inclusive as referentes às sanções e penalidades, naquilo que não contrarie o presente decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal